



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2019  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n. 93/2020 de 10/08/2020, publicada em 15/09/2020, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas visando a prestação de serviços de Odontologia aos seus servidores, doravante denominados beneficiários, com enquadramento legal deste procedimento no art. 116 da Lei nº 8.666/93, nas resoluções que regulam o objeto e também conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento, anexos a este Instrumento Convocatório.

**Período para Recebimento dos Pedidos de Credenciamento: 28/01/2021 a 10/02/2021, horário de expediente da Câmara,** conforme regulamentação por Portaria vigente.

**Data da apreciação dos documentos: 11/02/2021 às 09h:00min.**

**Local:** Sala do Setor de Compras e Licitação da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT, situada à Avenida Alzira Santana, nº. 1.741, Bairro: Água Limpa, CEP: 78.135-641 – Várzea Grande/MT.

O Credenciamento manter-se-á aberto, ou seja, a qualquer tempo o particular poderá se apresentar e entregar o envelope referentes aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, enquanto a Câmara mantiver interesse na contratação dos serviços.

O Edital completo poderá ser retirado no site da Câmara Municipal de Várzea Grande, por meio do endereço: [www.camaravarzeagrande.mt.gov.br](http://www.camaravarzeagrande.mt.gov.br) (Portal Transparência), na opção “Portal Transparência”, no link “Licitações e Contratos”. Poderá ainda ser solicitado por meio do endereço de e-mail: [licitacaocmvg@hotmail.com](mailto:licitacaocmvg@hotmail.com)

Para obter informações entrar em contato com o Setor de Compras e Licitação através do telefone (65) 3686-1251, do e-mail: [licitacaocmvg@hotmail.com](mailto:licitacaocmvg@hotmail.com), ou ainda *in loco* no endereço acima citado, de segunda a sexta-feira (exceto feriado), no horário de funcionamento do Órgão, regulamentado por Portaria vigente.

**Na data e horário marcado, ocorrerá a sessão para a apreciação dos documentos, que poderá ser assistida por 01 (um) representante de cada empresa interessada, onde serão tomadas todas as precauções apropriadas e seguindo os conselhos fornecidos pelos órgãos de saúde pública, em virtude da pandemia COVID-19, onde será realizada a aferição da temperatura do indivíduo ao adentrar no prédio da sede desta Câmara Municipal, e se o mesmo estiver com temperatura acima de 37º (trinta e sete graus) não será permitida sua entrada, e ainda, será disponibilizado álcool em gel para assepsia das mãos e exigido o distanciamento de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada indivíduo presente.**

**Para tanto, em virtude da adoção de medidas preventivas para evitar propagação/contágio pelo Coronavírus (Covid-19), não será permitida a aglomeração de pessoas no local da sessão, sendo aceito apenas 01 (um) representante para cada empresa interessada em se credenciar, com uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros). Ainda, a abertura dos envelopes dos documentos para credenciamento e a apreciação dos documentos será gravada.**

Tal gravação poderá ser solicitada até 24h (vinte e quatro horas) após o encerramento da sessão de abertura dos envelopes, o qual a Câmara terá o prazo de 24h (vinte e quatro horas) para entregar.

A gravação deverá ser solicitada formalmente, com informações que possam identificar o solicitante, no email [licitacaocmvg@hotmail.com](mailto:licitacaocmvg@hotmail.com), ou através do Setor de Protocolo, ou pessoalmente perante a Comissão Permanente de Licitação, respeitando sempre o horário de expediente do Órgão, exceto excepcionidades, regulamentada por Portaria vigente.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

O procedimento para concessão de vistas aos documentos apresentados para o presente credenciamento encontra-se disposta no item 22 deste Edital (22. DOS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DE VISTAS E/OU CÓPIAS DO PROCESSO)

**1. OBJETO**

**1.10** objeto do presente Chamamento Público é o Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços odontológicos (plano odontológico), exclusivamente aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT, conforme especificações e condições técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste certame, de acordo com as leis, normas e resoluções aplicáveis do setor de saúde, e ainda, conforme o disposto na Lei Municipal nº 4.503/2019.

**1.20** Termo de Referência – Anexo I foi elaborado para estabelecer os critérios para todo o procedimento do Chamamento Público, inclusive para a celebração do futuro Termo de Credenciamento.

**2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1.** As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:  
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros, pessoa jurídica

**2.2** Os recursos financeiros referentes ao exercício ulterior correrão por conta de dotação orçamentária prevista no Orçamento Anual do ano subsequente.

**3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1** Poderão participar deste Chamamento Público somente empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, cuja comprovação será feita através da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – **CNAE**, indicada no Cartão do CNPJ ou comprovada pelo Contrato Social e que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos, que sejam empresas regularmente constituídas, podendo ser Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, em obediência ao inciso I do art. 48 da LC nº 123/06, alterada pela LC nº 147/14.

**3.2** Não poderão participar deste certame empresas:

**I** - Que se encontrem sob falência decretada, recuperação judicial ou extrajudicial sem acolhimento do Plano de Recuperação pelo juiz, na forma do art. 52 da Lei nº 11.101/05;

**II** – Sob concurso de credores, em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação, liquidação;

**III** - Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

**IV** - Estrangeiras que não funcionem no País;

**V** - Empresas que tenham sido declaradas inidôneas, por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, de qualquer esfera governamental, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar, desde que o Ato tenha sido publicado ou registrado em Cadastro de Fornecedores inidôneo ou suspenso, conforme o caso, pelo órgão que o praticou;

**VI** - Que tenham servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor, bem como, à empresa da qual o servidor seja gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico;

**VII** - Que detenha atividade incompatível com o objeto do Edital;

**VIII** - Que não estiver legalmente constituída;

**IX** - Que seja controladora, coligada ou subsidiária entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

**X** – Servidor público;

**XI** - Agente político em exercício de mandato eletivo;

**XII** - Parente até o segundo grau de servidor de cargos de chefia do poder executivo no município;

**XIII** - Este Chamamento Público não contempla a participação de Hospitais.

**3.2.1** O Credenciado que vier a se enquadrar nas situações previstas no subitem acima terá suspenso o respectivo credenciamento, enquanto perdurar o impedimento.

**3.2.2** O Credenciado deverá comunicar imediatamente à Câmara o seu impedimento, fazendo jus à remuneração do trabalho até então realizado.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**3.3** A Comissão Permanente de Licitação deverá verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame ou o futuro credenciamento, mediante consulta aos cadastros impeditivos de licitar ou contratar, em nome da empresa e de seus sócios, conforme disposto na Lei nº 8.429/92:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>);
- b) Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- d) Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas ou Suspensas – CEIS da Controladoria Geral do Estado (<http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis>);
- e) Cadastro de Fornecedores do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (<https://www.tce.mt.gov.br/conteudo/index/sid/542>);
- f) Cadastro de Fornecedores Sancionados do Estado de Mato Grosso (<https://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/tabbasicas/FornecedoresSancionadosPageList.jsp?opcao=todos>);
- g) Outros Cadastros que julgar necessário, como exemplo: Portal da Transparência, Tribunal de Justiça, etc.

**3.4** Os documentos poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada por tabelião ou membro da Comissão Permanente de Licitações. Aqueles que podem ser retirados pelo sistema informatizado (internet) ficarão sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

**3.5** A validade para os documentos apresentados será aquela constante de cada documento ou aquela estabelecida em lei.

**3.6** Nos casos omissos, a Comissão Permanente de Licitação considerará como prazo de validade aceitável o de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

**3.7** Fica o proponente obrigado a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se isto ocorrer após a abertura do certame.

**3.10** A habilitação dos credenciados será realizada no dia e hora marcada no preâmbulo do edital, não havendo limite de número de interessados a serem credenciados.

**3.11** A entrega da Carta Proposta e dos Documentos de Habilitação implica nos seguintes compromissos por parte da proponente:

- a) Estar ciente das condições deste certame;
- b) Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
- c) Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação;
- d) Manter, durante toda a execução do eventual e futuro Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas neste certame.

#### **4. IMPUGNAÇÕES**

**4.1** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo ser julgado e respondido em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93;

**4.2** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o proponente que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação;

**4.2.1** Considera-se proponente, para efeito do item anterior, a pessoa jurídica que tenha retirado o presente Edital junto ao Setor de Compras e Licitação da Câmara Municipal de Várzea Grande ou no site oficial do referido Órgão através do Portal da Transparência;

**4.3** A impugnação feita tempestivamente pelo proponente não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**4.4** A petição poderá ser encaminhada via e-mail [licitacaocmvg@hotmail.com](mailto:licitacaocmvg@hotmail.com) ou pelos **Correios**, poderá ainda ser protocolada no **Setor de Protocolo** da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT ou ainda diretamente com a **Comissão Permanente de Licitação**, respeitando o horário de expediente do Órgão, regulamentado por Portaria vigente, devidamente instruídas (assinatura, endereço, inclusive eletrônico, razão social e telefone fixo e celular para contato);



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**4.4.1** As petições encaminhadas via email ou por Correios que forem recebidas após o término do horário de expediente desta Câmara Municipal, regulamentado por Portaria vigente, somente serão reconhecidas para protocolo no dia útil seguinte (segunda a sexta-feira, exceto feriado). Portanto, os proponentes deverão observar, em especial, no último dia de prazo, o horário de expediente do Órgão, regulamentado por Portaria vigente, a fim de que não se tornem intempestivas.

**4.4.2** A Câmara não se responsabiliza por eventuais atrasos ou transtornos decorrentes da postagem via Correios, ou por queda de energia ou não funcionamento do sinal de internet.

**4.5** Se a impugnação ao Edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame.

**4.6** Aquele que impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 02 (dois) a 03 (três) anos, e multa, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**5. DO CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE PARA PARTICIPAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**5.1** Cada empresa proponente deverá encaminhar o **Pedido de Credenciamento da Empresa** (Modelo Anexo XIII) juntamente com todos os documentos requeridos neste Edital, e, poderá credenciar apenas 01 (um) representante, devendo para tanto apresentar a **Carta de Credenciamento do Representante da Empresa** (Anexo III) com cópia (autenticada em cartório ou autenticada pelo Presidente ou membro da Comissão Permanente de Licitação até um dia útil antes da sessão) da **cédula de identidade ou documento equivalente** com foto e comprovando, por meio de **instrumento próprio**, poderes para a prática dos atos inerentes ao certame. **Não serão autenticados documentos durante a sessão de apreciação dos documentos;**

**5.2** Se a empresa for representada por **procurador**, far-se-á necessário o credenciamento através de outorga por **instrumento público ou particular**, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame. **O procurador também deverá apresentar a Carta de Credenciamento** (Anexo II).

**5.2.1** Sendo a empresa representada por **procurador**, deverá vir acompanhada da cópia do **Contrato Social** para comprovar se a procuração foi assinada por pessoa com poderes para tal ato, podendo ser cópia autenticada em cartório ou autenticada pelo Presidente ou membro da Comissão Permanente de Licitação até um dia útil antes da data da sessão. **Não serão autenticados documentos durante a sessão de apreciação dos documentos;**

**5.2.2** Caso a cópia do Contrato Social seja apresentada no Credenciamento, não há necessidade de apresentá-lo novamente na fase de habilitação, evitando-se assim duplicidade de documentos e oneração ao proponente.

**5.3** Fazendo-se representar o proponente pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá comprovar ser o responsável legalmente, podendo assim assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**5.4** Caso haja a substituição do representante, deverá o novo representante, exibir documentos probatórios de sua atual condição, para que o proponente possa participar das demais fases do certame.

**5.5** Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa proponente.

**5.6** A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 5.1 a 5.3 não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de se manifestar nas demais fases do certame, inclusive ficará impedido de declarar a intenção de interpor recurso.

**5.7** A **Microempresa e Empresa de Pequeno Porte** que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela LC n. 123/06, alterada pela LC nº 147/14, deverá apresentar **Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial** ou Cartório competente certificando a situação da empresa de enquadramento ou reenquadramento de ME e EPP (IN/DNRC n. 103/2007), o qual deverá ser entregue no Credenciamento do representante para participação no Chamamento Público;

**5.8** O documento de credenciamento, com a apresentação da respectiva cédula de identidade ou documento equivalente com foto, a **Declaração de Cumprimento da Habilitação** (Anexo IV), deverão vir em envelope próprio, fora do Envelope Único.

**5.9** Apresentar ainda junto ao credenciamento cópia do **Cartão do CNPJ**, emitido pelo site da Receita Federal.

**5.10** Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão Permanente de Licitação e juntados ao processo licitatório.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**6. APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE**

**6.1** Declarada aberta a sessão pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação os interessados apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo IV) e entregarão o envelope não transparentes e lacrados, contendo os documentos de habilitação e a Proposta, independentemente de credenciamento, não sendo aceita, a partir desse momento, a participação de novos proponentes.

**6.2** O envelope contendo os documentos de habilitação e a Proposta deverá conter no seu exterior as seguintes informações:

**ENVELOPE ÚNICO – DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2019**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS**

**RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E N. DO CNPJ DO PROPONENTE**  
**ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE E E-MAIL**

**6.3** A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará por documentação enviada via postal ou entregue em outros setores que não sejam o acima especificado.

**6.4** A simples apresentação do envelope com a documentação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

**7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**7.1** Será considerado habilitado o proponente que apresentar os documentos a seguir listados, observando que:

**7.1.1** O proponente que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitado e sujeito às penalidades legais;

**7.1.2** Ressalvada a hipótese de saneamento da documentação prevista no subitem 6.2, constituem motivos para inabilitação do proponente:

**a)** A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

**b)** A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

**c)** A apresentação de documentação de habilitação que contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos;

**d)** A apresentação de documentos sem prazo de validade, com data de expedição excedente a 90 (noventa) dias da data prevista para a sessão de abertura dos envelopes, exceto os atestados de capacidade técnica;

**7.2** Os documentos necessários à habilitação que são extraídos pela internet, comprovando sua validade, serão impressos excepcionalmente pela Comissão Permanente de Licitação apenas para efeitos de comprovação de autenticidade daqueles apresentados;

**7.3** O envelope referente à habilitação deverá conter os documentos em originais atualizados, ou cópia de cada documento individualmente autenticada, ou ainda, cópias simples que poderão ser autenticadas pelo Presidente ou membros da Comissão Permanente de Licitação, até um dia antes da abertura da sessão, não se aplicando aos documentos que puderem ser extraídos via internet. Não haverá autenticação de documentos durante a sessão.

**7.4** Os documentos de habilitação que deverão ser inseridos no Envelope Único, de forma numerada e na sequência do Edital a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes, são os seguintes:

**7.4.1 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação**, na forma do artigo 32, § 2º da Lei nº 8.666/93 (Anexo V):

**a)** No caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade Fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

b) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar, na forma da lei, no Credenciamento do representante para participação no Chamamento Público, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da mesma Lei Complementar (Anexo VI);

**7.4.1.1** A certidão negativa de débitos vencida não será considerada como restrição à regularidade Fiscal e sim documento nulo, acarretando a inabilitação do proponente sem que lhe seja concedido o direito de apresentar nova certidão apta.

**7.4.2 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno**, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei n. 8.666/93 (Anexo III);

**7.4.3 Declaração da própria empresa de que não existem em seu quadro de empregados servidores públicos** exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (Anexo III);

**7.5 Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:** As empresas interessadas deverão apresentar a seguinte documentação:

a) Cédula de Identidade, quando se tratar de empresa individual;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Cópia autenticada do RG e CPF, ou documento equivalente com foto, do Representante Legal que assinará o Termo de Credenciamento.

**7.5.1** Caso algum dos documentos descritos no subitem anterior forem apresentados no Credenciado, não há necessidade de apresentá-lo novamente na fase de habilitação, a fim de não haver duplicidade de documentos nem oneração ao proponente.

**7.6** A documentação relativa à **Regularidade Fiscal** consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal da sede do proponente;

c) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014), podendo ser expedida pelos sites: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) ou [www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br);

d) Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual, incluindo-se a Dívida Ativa, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário do proponente, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, é expedida em conjunto com a PGE – Procuradoria Geral do Estado, podendo ser expedida pelo site: [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br);

e) Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, incluindo-se a Dívida Ativa da sede ou domicílio do proponente;

f) Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular com validade na data de apresentação da proposta, podendo ser expedida pelo site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);

g) Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, podendo ser expedida pelo site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br);

**7.6.1** A prova de regularidade poderá ser feita também por meio de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

**7.6.1.1** Considera-se Positiva com Efeitos de Negativa a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

**7.7** A documentação relativa à **Qualificação Econômica e Financeira** consistirá na apresentação dos seguintes documentos:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

- A) Certidão Negativa de Falência e Concordata e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, emitida pelo Distribuidor da sede do proponente, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão;
- a.1)** Nas hipóteses em que a Certidão de Recuperação Judicial ou Extrajudicial encaminhada for positiva, deve o proponente apresentar a comprovação da homologação pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;
- a.1.2)** É facultado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior promover diligências para avaliar a real situação da capacidade econômica – financeira da empresa recuperanda.
- B)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2019), já exigíveis e apresentados na forma da lei, de acordo com cada tipo societário, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vetada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir;
- b.1)** Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- I** - As demonstrações contábeis a serem apresentadas são as Demonstrações de Resultado de Exercício e a Demonstração de Lucros e Prejuízos;
- II** – Para as Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/76 (sociedade anônima):
- a)** Publicados em Diário Oficial;
- b)** Publicados em jornal de grande circulação; ou
- c)** Por fotocópia registrado ou autenticada na junta comercial sede ou domicílio do proponente
- III** – Para as Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/06 – Lei das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:
- a)** Acompanhado da cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado/registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do proponente ou em outro órgão equivalente; ou declaração simplificada do último imposto de renda;
- b)** O balanço patrimonial quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de “Recibo de entrega de livro digital”, devendo apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis devidamente autenticado/registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do proponente ou em outro órgão equivalente;
- IV** – Para as empresas criadas no exercício em curso ou com menos de um ano de abertura:
- a)** Cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos proponentes;
- V** - Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/07, regulamentado através da IN nº 1420/13 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped na seguinte forma:
- a)** Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do Decreto nº 8.683/16, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;
- b)** Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
- c)** Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
- C)** A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações do balanço da empresa, relativo ao último exercício, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultado igual ou maior que **1,0 (um)**:

$$\begin{aligned} & \text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo} \\ \text{LG} = & \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} \\ & \text{Ativo Total} \\ \text{SG} = & \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}} \end{aligned}$$



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

**c.1) Junto com o balanço patrimonial deverá ser apresentado o demonstrativo de cálculo dos índices acima, assinados pelo profissional contábil responsável pela empresa;**

**7.7 Documentação Complementar, exigível nos termos da LC nº 123/06, com posterior alterações, a serem entregues no Credenciamento do representante para participação no Chamamento Público:**

- a) Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do §4º, art. 3º, da LC nº. 123/06 (Anexo VI);
- b) Certidão de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte emitida pela Junta Comercial;
- c) Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL o proponente deverá apresentar Comprovante de opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;
- d) Quando não optante pelo SIMPLES NACIONAL o proponente deverá apresentar Declaração de imposto de renda ou balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício - DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da LC nº 123/06.

**7.8** A documentação relativa à **Qualificação Técnica** consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

- a) Os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos, consistindo nas condições mínimas indispensáveis para a garantia do adequado cumprimento da obrigação pretendida:
  - I** - Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto do Chamamento Público, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em original, cópia autenticada em cartório ou cópia autenticada por algum membro da Comissão Permanente de Licitação, em nome e a favor da empresa proponente.

- II** - Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá obrigatoriamente ser apresentado com firma reconhecida em cartório.

- III** - Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da proponente:

- a) A responsabilidade é da empresa proponente pela autenticidade da documentação solicitada no item acima, conforme artigos 297 a 301 do Código Penal.
    - b) É facultado a Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior de promover diligências, conforme disposto no artigo 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93.

**7.9 Documentação para ser entregue na assinatura do Termo de Credenciamento:**

- a) Alvará Sanitário;
- b) Alvará de Localização;
- c) Alvará do Corpo de Bombeiros ou Protocolo;
- d) Formulário de dados Bancários;
- e) Indicação dos profissionais que compõe o corpo clínico, com a respectiva especialidade e número de inscrição no Conselho de Classe competente, com cópia da carteira profissional. Quando da substituição do profissional, deverá a Credenciada realizar a atualização da documentação junto a Câmara.
- f) Declaração de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pelos serviços técnicos – Anexo VII.

## **8. DA PROPOSTA**

**8.1** A Proposta deverá ser digitada em papel timbrado da empresa, ou que a identifique, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa.

**8.2** Deverá conter declaração de total concordância com as condições estabelecidas no presente Edital de Chamamento Público para Credenciamento e no Termo de Credenciamento.

**8.3** Constar dias e horários de atendimento da empresa.

**8.4** Indicar o nome do Banco, número da Agência e Conta-Corrente onde deverão ser creditados os pagamentos.

**8.5** Descrever todos os serviços, especialidades e procedimentos odontológicos oferecidos;





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**9. ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**9.1** Considerar-se-á habilitada a pessoa jurídica que apresentar corretamente e em tempo hábil, toda a documentação exigida neste Edital de Chamamento Público.

**9.2** A inabilitação importa em perda do direito de credenciamento.

**10. RECURSOS**

**10.1** Das decisões do presente Chamamento Público caberão recursos, nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser protocolados na Câmara Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, da lavratura da ata, em petição escrita dirigida ao Presidente, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação;

**10.2** Interposto, o recurso será comunicado aos demais proponentes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**10.3** Recebidos os recursos, ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, a autoridade superior, que decidirá em 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento.

**10.4** Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante do proponente.

**10.5** Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados em interpor recursos junto a Comissão Permanente de Licitação, na sede da Câmara Municipal de Várzea Grande, de segunda a sexta-feira (exceto feriado), no horário de expediente do Órgão, regulamentado por Portaria vigente;

**10.6** Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de proponente terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Permanente de Licitação motivadamente, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

**10.7** Os recursos poderão ser encaminhados via e-mail [licitacaocmvg@hotmail.com](mailto:licitacaocmvg@hotmail.com) ou pelos **Correios**, poderá ainda ser protocolada no **Setor de Protocolo** da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT ou ainda diretamente com a **Comissão Permanente de Licitação**, respeitando o horário de expediente do Órgão, regulamentado por Portaria vigente, devidamente instruídos (assinatura, endereço, inclusive eletrônico, razão social e telefone fixo e celular para contato);

**10.7.1** Os recursos encaminhados via email ou por Correios que forem recebidas após o término do horário de expediente desta Câmara Municipal, regulamentado por Portaria vigente, somente serão reconhecidas para protocolo no dia útil seguinte (segunda a sexta-feira, exceto feriado). Portanto, os proponentes deverão observar, em especial, no último dia de prazo, o horário de expediente do Órgão, a fim de que não se tornem intempestivas.

**10.7.2** A Câmara não se responsabiliza por eventuais atrasos ou transtornos decorrentes da postagem via Correios, ou por queda de energia ou não funcionamento do sinal de internet.

**11. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**11.1** Serão declaradas habilitadas para o Credenciamento todas as empresas que atenderem às exigências deste Edital e seus Anexos.

**11.2** Transcorrido o prazo recursal e/ou não havendo contestação, o resultado será submetido a Autoridade Competente para adjudicação e homologação.

**11.3** Os serviços serão adjudicados e homologados observando as especificações, descrições, quantidades e condições constantes no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante do presente Chamamento Público.

**11.4** Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, após a homologação do resultado, será firmado Termo de Credenciamento, conforme minuta constante no Anexo XI deste Edital, com as empresas habilitadas.

**11.5** A Câmara convocará as empresas habilitadas ao Credenciamento para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da convocação, sob pena de decadência do direito ao Credenciamento.

**11.6** O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela empresa, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**12. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**12.1** As obrigações decorrentes deste Chamamento Público, consubstanciar-se-ão em Termo de Credenciamento cuja minuta consta no Anexo XI, tudo de acordo com o Termo de Referência – Anexo I, parte integrante do presente Edital;

**12.2** O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, podendo o credenciamento ser prorrogado conforme preceitua o art. 57 da Lei n. 8.666/93, de acordo com a conveniência e o interesse público;

**12.3** O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento será de até 03 (três) dias úteis, contados da convocação formal;

**12.3.1** Os serviços começarão a ser executados mediante emissão da Ordem de Serviço;

**12.4** O Termo de Credenciamento deverá ser assinado pelo representante legal da Credenciada, mediante apresentação do Contrato Social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

**12.5** A critério da Administração, o prazo para assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da empresa e aceite por esta Administração;

**12.6** Constituem motivos para o cancelamento e ou rescisão do Termo de Credenciamento as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, bem como o não cumprimento das obrigações previstas no item 16 deste Edital e a aplicação das Sanções previstas na Cláusula Oitava da Minuta do Termo de Credenciamento – Anexo XI, parte integrante deste Edital.

**13. REAJUSTE DOS PREÇOS**

**13.1** Os valores serão reajustados no prazo de 12 (doze) meses, através de Tabela de Parâmetros Remuneratórios de Odontologia – Anexo X, pelo índice inflacionário do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), a contar da assinatura do Termo de Credenciamento.

**13.2** Caso ocorram alterações na legislação que rege a política econômica do país, o valor contratado será reajustado mediante aplicação de índices oficiais, independente do estabelecido no item anterior;

**13.3** O reajuste será concedido sempre mediante requerimento prévio a ser formalizado pela Credenciada.

**13.4** Em caso de revisão dos preços, a Câmara assegurar-se-á de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa à Administração, não se obrigando, pois, a revisar contratos que entenda contrários aos interesses públicos;

**13.5** As Credenciadas que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

**13.6** A Câmara poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Credenciada;

**13.7** É vedada a inclusão, por ocasião da revisão dos preços, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

**13.8** O reajustamento dos preços será realizado através da aplicação do índice econômico estabelecido, com posterior publicação da Tabela de Parâmetros Remuneratórios de Odontologia (Anexo X) no site da Câmara e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso;

**13.9** A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Câmara.

**14. EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**14.1** A execução dos serviços (diagnóstico, prevenção, urgência, dentística, periodontia, endodontia, exodontia), está detalhada no Termo de Referência - Anexo I e nos demais itens que seguem neste edital.

**14.2** Os beneficiários da Câmara Municipal deverão levar ao atendimento odontológico, documento oficial com foto.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**14.3** Os credenciados deverão manter, durante todo o período do credenciamento, as condições de habilitação exigidas neste Edital.

**14.4** Os serviços contratados deverão ser realizados em conformidade ao Termo de Credenciamento assinado entre as partes e o Edital de Chamamento Público nº 001/2019 e seus anexos.

**14.5** Serão oferecidos os seguintes serviços: diagnóstico, prevenção, urgência, dentística, periodontia, endodontia, exodontia, Restauração em resina de dentes cariados; Extração dentária de dentes uni, bi e triradicular (excetodentes inclusos, terceiro molar ou siso, raízes residuais e dentes extra-numerários); Prevenção: raspagem supragengival, profilaxia, aplicação de flúor; Tratamento de canal de dentes uni, bi e triradicular, exceto em dentes decíduos (dentes de leite).

**14.6** Os serviços que não estiverem descritos nos itens acima serão cobrados separadamente e deverão ser negociados e pagos diretamente pelo beneficiário ao credenciado.

**15. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADOR**

**15.1.1** Emitir Ordem de Serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações para que as credenciadas possam executar o objeto dentro das especificações;

**15.1.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas do Termo de Credenciamento e os termos de sua carta proposta;

**15.1.3** Receber o objeto nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**15.1.4** A Câmara reserva-se o direito de recusar os serviços no ato de entrega/execução, ou até o exame do mesmo, no todo ou em parte, desde que esteja em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

**15.1.5** Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, desde que em conformidade com a legislação vigente, e ainda de acordo com a o estabelecido na Tabela de Padrões Remuneratórios de Odontologia – Anexo X e Cronograma de Pagamento – Anexo XII;

**15.1.6** Não obstante a Credenciada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Câmara reserva-se ao direito de sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;

**15.1.7** Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Credenciada, designando 01 (um) servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto credenciado, o qual será designado Fiscal do Credenciamento, devendo ainda nomear 01 (um) Suplente de Fiscal do Credenciamento;

**15.1.8** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**15.1.9** Comunicar às Credenciadas sobre possíveis irregularidades/imperfeições observadas na execução dos serviços, para imediata correção, notificando-a por escrito, fixando prazo para a correção;

**15.1.10** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Credenciada;

**15.1.11** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**15.1.12** Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**15.1.13** Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do serviço, em especial aplicação de sanções, alterações, reajustamentos, reequilíbrios ou repactuações do Credenciamento;

**15.1.14** A Câmara não arcará com nenhum custo adicional, seja ele decorrente de ordem pessoal ou estrutura técnica, salvo quando não houver possibilidade de realização, documentada com parecer técnico;

**15.1.15** Encaminhar mensalmente à Credenciada a listagem dos servidores em planilha atualizada;

**15.1.16** Orientar e dar ampla divulgação a seus beneficiários sobre o conteúdo do credenciamento, disponibilizando informações acerca dos serviços;

**15.1.17** Responder às solicitações em até 72h úteis.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**16. OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS**

- 16.1.1** Manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 16.1.2** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços credenciados, nos termos da legislação vigente;
- 16.1.3** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua Carta Proposta, vinculados ao credenciamento, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas avençadas, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua carta proposta;
- 16.1.4** Responsabilizar-se, por todos os encargos, em especial aos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados aos funcionários/profissionais para a execução dos serviços resultantes do credenciamento, conforme exigência legal;
- 16.1.5** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas da Câmara, e fornecer todas as informações solicitadas pela Câmara;
- 16.1.6** Manter, durante a execução dos serviços, seus funcionários devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, com fotografia recente, e em completa condições de higiene e segurança, bem como provê-los às suas expensas, de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e de segurança necessários;
- 16.1.7** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 16.1.8** As comunicações entre a Câmara e as Credenciadas deverão ser feitas por escrito, obedecendo ao princípio da formalidade dos atos administrativos, e para que não parem dúvidas sobre o bom andamento do Credenciamento;
- 16.1.9** Em caso de urgência, comunicar, verbal e imediatamente, à fiscalização, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzir a termo a comunicação verbal, acrescentando os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;
- 16.1.10** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Câmara, no tocante a execução do serviço, assim como ao cumprimento de todas as obrigações;
- 16.1.11** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara, cujas reclamações, se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Câmara, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Termo de Credenciamento;
- 16.1.12** Incluir o número do Termo de Credenciamento na Nota Fiscal, para efeitos de controle interno;
- 16.1.13** Comunicar imediatamente à Câmara qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência e pagamentos;
- 16.1.14** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Câmara;
- 16.1.15** Responsabilizar-se pelas contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução do objeto;
- 16.1.16** Responsabilizar-se pelas demais obrigações e previsões na Lei nº. 8.666/93;
- 16.1.17** Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem prévia anuência da Câmara;
- 16.1.18** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas/credenciadas, sem a prévia autorização da Câmara;
- 16.1.19** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do objeto ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento dos serviços pelo Fiscal do Credenciamento;
- 16.1.20** Aceitar nas mesmas condições credenciadas, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da lei vigente;
- 16.1.21** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os art. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), ficando a Câmara autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Credenciada, o valor correspondente aos danos sofridos;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**16.1.22** À Credenciada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, o serviço credenciado nos casos de descumprimentos dos pagamentos das parcelas acima de 90 (noventa) dias conforme disposto no artigo 78 inciso XV da Lei n. 8.666/93.

**16.1.23** Responder pela qualidade e aferição técnica dos serviços prestados;

**16.1.24** Atuar com zelo e profissionalismo no atendimento dos pacientes encaminhados;

**16.1.25** Manter, em arquivo e por período não inferior a 05 (cinco) anos, o cadastro atualizado de todos pacientes atendidos, contendo todos os dados para posterior verificação dos órgãos de fiscalização e de controle externo, exceto quanto às informações profissionais sigilosas.

**16.1.26 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**16.1.26.1** Os serviços serão prestados por pessoas jurídicas com sede ou filial nos municípios de Várzea Grande e Cuiabá/MT.

**16.1.26.2** Os serviços odontológicos serão prestados, exclusivamente, aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT.

**16.1.26.3** O valor é fixado em R\$ 12,90 (doze reais e noventa centavos) mensais para cada servidor.

**16.1.26.4** O pagamento será realizado diretamente a pessoa jurídica credenciada, o qual o beneficiário da Câmara escolheu.

**16.1.26.5** Caso o plano de saúde contratado permita a inclusão de dependentes, agregados ou terceiros autorizados pelo servidor da Câmara, tais despesas correrão por conta exclusiva do servidor e sob sua responsabilidade, sendo solicitado a Superintendência de Recursos Humanos da Câmara o desconto em folha de pagamento do vencimento do servidor, para repasse direto pela Câmara ao Credenciado.

**16.1.26.6** No atendimento odontológico, os beneficiários deverão levar documento oficial com foto, permitindo a sua identificação.

**16.1.26.7** Deverão ser oferecidos os seguintes serviços: diagnóstico, prevenção, urgência, dentística, periodontia, endodontia, exodontia, Restauração em resina de dentes cariados; Extração dentária de dentes uni, bi e triradicular (exceto dentes inclusos, terceiro molar ou siso, raízes residuais e dentes extra-numerários); Prevenção: raspagem supragengival, profilaxia, aplicação de flúor; Tratamento de canal de dentes uni, bi e triradicular, exceto em dentes decíduos (dentes de leite).

**16.1.26.8** Os serviços que não estiverem descritos no subitem acima serão cobrados separadamente e deverão ser negociados e pagos diretamente pelo beneficiário ao credenciado.

**16.1.26.9** Os participantes que tiverem a documentação homologada serão convocados pela Administração para assinar o Termo de Credenciamento.

**16.1.26.10** As Credenciadas serão convocadas pela Câmara Municipal de Várzea Grande para assinar o Termo de Credenciamento, retirar a Nota de Empenho e a Ordem de Serviço, devendo comparecer no prazo de 03 (três) dias úteis.

**16.1.26.11** O não comparecimento do convocado na forma do subitem anterior o sujeitará às sanções previstas neste Termo de Referência e no Edital.

**16.1.26.12** A credenciada não ficará sujeita a vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Várzea Grande/MT, não ficará submetida a controle de jornada de trabalho nem a subordinação para o desempenho das tarefas relativas a contratação/credenciamento.

**16.1.26.13** A credenciada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços prestados.

**16.1.26.14** A credenciada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**16.1.26.15** Para atendimento do beneficiário é indispensável que a Câmara disponibilize para a Credenciada e mantenha atualizado o quadro dos servidores, autorizando assim o atendimento.

**16.1.26.16** Na consulta periódica estão inclusas a orientação sobre higiene bucal e técnica de escovação.

**16.1.26.17** Nos valores de cada procedimento descrito na Tabela de Parâmetros Remuneratórios de Odontologia – Anexo X, estão inclusos gastos com materiais, anestesia, equipamentos e honorários.

**16.1.26.18** No consultório odontológico poderá ser realizada 01 (uma) radiografia panorâmica para diagnóstico, devendo as demais, se necessário, ser pagas pelo beneficiário.

**16.1.26.19** Nos casos de serviço de radiologia especializado, tais como tomografia, documentação ortodôntica, teleradiografia, etc, a credenciada poderá indicar a clínica para execução dos exames.

**16.1.27 REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**16.1.27.1** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Credenciada e a Câmara, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

**16.1.27.2** Não existirá para a Câmara qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da Credenciada, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

**17. CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**17.1** A convocação dos Credenciados pela Câmara Municipal de Várzea Grande será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para assinatura do Termo de Credenciamento, retirar a nota de empenho, ordem de serviço, ou instrumento equivalente.

**17.2** O não comparecimento do convocado na forma do subitem anterior o sujeitará às sanções previstas neste Edital.

**17.3** A prestação dos serviços deverá ser realizada de acordo com os requisitos deste Edital, no Termo de Referência e seus anexos.

**18. REMUNERAÇÃO**

**18.1** Pelos serviços prestados, a Credenciada será remunerada exclusivamente de acordo com o disposto na Tabela de Parâmetros Remuneratórios de Odontologia – Anexo X, não podendo reclamar qualquer outro valor a esse título.

**18.2** A divulgação da tabela atualizada será publicada no site da Câmara, através do Portal da Transparência, e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso;

**18.3** A Tabela de Parâmetros Remuneratórios de Odontologia – Anexo X, terá como referência de valores a Unidade de Serviços Odontológicos – USO. O valor da mesma será o fator multiplicador pela quantidade de USO que cada procedimento vale.

**18.4** Os valores dos USOS serão atualizados no prazo de 12 (doze) meses através de Tabela de Parâmetros Remuneratórios de Odontologia (Anexo X), pelo maior índice inflacionário permitido, a contar da assinatura do Termo de Credenciamento.

**19. VIGÊNCIA**

**19.1** O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, e ainda, podendo haver o encerramento da prestação do serviço, por iniciativa de qualquer das partes, caso não haja interesse na continuidade dos serviços, mediante comunicação prévia expressa de no mínimo 30 (trinta) dias, devendo finalizar os tratamentos já autorizados.

**20. PAGAMENTO**

**20.1** O pagamento dos serviços prestados será efetuado por depósito bancário em conta corrente bancária indicada pela Credenciada, conforme Cronograma de Pagamento – Anexo XII.

**20.2** O pagamento à Credenciada será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal da Prestação de Serviços, acompanhada das Certidões Negativas de Débito e comprovantes abaixo relacionados:

**a)** Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014), podendo ser retirada através dos sites: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) ou [www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br);

**b)** Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da Contratada, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, é expedida em conjunto com a PGE – Procuradoria Geral do Estado, podendo ser retirada através do site: [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br);

**c)** Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa do Município da sede do proponente;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**d)** Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular com validade na data de apresentação da proposta, podendo ser retirada através do site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);

**e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, podendo ser retirada através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>;

**20.3** No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto contratado/credenciado, isentando o Credenciador de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

**20.4** A futura Credenciada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Credenciamento e a descrição dos serviços executados, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

**20.5** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao Credenciado, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das mesmas.

**20.6** Nenhum pagamento isentará a futura Credenciada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

**20.7** A Câmara Municipal de Várzea Grande não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

**20.8** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da futura Credenciada.

**20.9** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**20.10 DAS GLOSAS**

**20.10.1** Em caso de existência de glosas, a Câmara apontará e justificará, nos documentos que compõem a conta, através do Relatório de Glosas ao prestador de serviços, que poderá contestá-lo, deixando a disposição da Câmara Municipal todos os documentos originais na sede da clínica para apreciação da Direção quando houver divergências.

**20.11 CRONOGRAMA DE PAGAMENTO PARA PRESTADORES DE SERVIÇO**

<b>PRESTADORES/CREDENCIADOS</b>	<b>ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA</b>	<b>DATAS PARA PAGAMENTO</b>
Pessoa Jurídica*	Até o último dia útil do mês da prestação do serviço	Até 30 dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura

\* Nos meses em que a data para pagamento recair sábado, domingo ou feriado, considera-se prorrogado o vencimento até o primeiro dia útil subsequente.

**21. RESCISÃO**

**21.1** Qualquer das partes poderá denunciar o presente, desde que notifique a outra com antecedência de 30 (trinta) dias. O descredenciamento não quita débitos que porventura ainda não estejam saldados.

**21.2** Pela inexecução das condições previstas neste Edital, poderá aplicar as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, devendo ser respeitado o devido processo legal e o princípio do contraditório e da ampla defesa:

**21.2.1** Advertência;

**21.2.2** O prestador de serviço que cumprir parcialmente os itens deste Edital, será notificado e advertido para se adequar.

**21.2.3** Multa;

**21.3.2.1** Em caso de inexecução ou irregularidade em relação ao item “execução do serviço” deste Edital, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do item cobrado no faturamento pelo serviço.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**21.3.2.2** Em caso de emissão de multa o valor será descontado dos pagamentos devidos à Credenciada no mês subsequente à emissão da mesma.

**21.3.3.1** Suspensão de contratar ou se credenciar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos no caso de inexecução do Termo de Credenciamento e itens do Edital;

**21.3.3.2** Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação após o ressarcimento da Administração dos prejuízos resultantes da inexecução parcial ou total do Termo de Credenciamento e itens do Edital.

**21.4** Será rescindo ainda, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da Credenciada, se esta:

**I** – Não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste Termo;

**II** – Falir ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial;

**III**– Executar os serviços com imperícia técnica;

**IV**– Demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé;

**V** – Atrasar injustificadamente a execução dos serviços.

**22. DOS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DE VISTAS E/OU CÓPIAS DO PROCESSO**

**22.1** Qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar vistas e/ou cópias do processo administrativo que integra o presente certame, conforme disposto pelo inciso XXXIII do art. 5º e art. 37, ambos da Constituição Federal, §3º do art. 3º da Lei nº 8.666/93 e ainda o disposto na Lei nº 12.527/11, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data designada para a realização da sessão, a fim de não obstruir ou tumultuar o andamento dos serviços públicos administrativos, e considerando a formalidade que os atos administrativos requer, os interessados deverão satisfazer os procedimentos adotados neste Edital;

**22.2** Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados junto a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Várzea Grande, situada no endereço Avenida Alzira Santana, nº 1.741, Bairro Água Limpa, Várzea Grande/MT, no horário de expediente do Órgão, regulamentado por Portaria vigente, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), após a realização do procedimento a seguir descrito:

**22.3 DO PROCEDIMENTO**

**22.3.1** O requerente deverá solicitar agendamento de horário para a concessão de vistas e/ou cópias do processo, podendo ser através do email [licitacaocmvg@hotmail.com](mailto:licitacaocmvg@hotmail.com) ou protocolo no Setor de Protocolo da Câmara, devendo conter a qualificação do interessado ou representante legal (nome, endereço, RG, CPF, CNPJ, telefone fixo, celular, email), indicar a modalidade e o número do certame, o objeto da contratação, justificando o seu interesse individual ou interesse coletivo se for o caso, uma vez que o direito de acesso aos autos não pode ser exercido abusivamente, sob pena de tumultuar o andamento dos serviços públicos administrativos;

**22.3.2** Recebida a solicitação de agendamento, a mesma será encaminhada para a Presidência da Câmara e/ou Diretoria Geral do Órgão, o qual tomará conhecimento e despachará para a Comissão Permanente de Licitação;

**22.3.3** Sendo autorizado, será indicado, no mínimo, 02 (dois) servidores para acompanhar as vistas e garantir a integridade do processo, será agendado dia e horário para o interessado ter acesso aos autos, e será dada ciência do agendamento ao requerente;

**22.3.4** Para comunicação imediata da disponibilidade do processo ou das cópias, é importante que o interessado informe seu número de telefone fixo ou celular no pedido e email válido.

**22.3.5** O requerente deverá comparecer no dia e horário marcados, com cópia de documento de identidade, e procuração, quando for o caso, podendo os servidores da Câmara abrir diligência a qualquer tempo, caso venham a ter dúvidas de sua identificação;

**22.3.6** Os documentos serão anexados ao processo, juntamente com a solicitação de vistas e/ou cópias;

**22.3.7** A vista sempre será na presença de, no mínimo, 02 (dois) servidores da Câmara, após despacho de autorização, visando garantir a integridade dos autos;

**22.3.8** Cópias de documentos se dará por conta do Requerente, não sendo permitida a reprodução nas copiadoras da Câmara, devendo os 02 (dois) servidores designados conforme subitem anterior acompanhar o requerente até um dos estabelecimentos nos arredores da Câmara onde tirará a cópia, limitado a 500m (quinhentos metros) na circunferência do órgão;

**22.3.9** Será possível a entrega de cópias em meio eletrônico (ex. Pen Drive, HD externo) desde que fornecidos pelo requerente;





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**22.3.10** Poderão ser encaminhados documentos escaneados por email;

**22.3.11** Não é possível a entrega de cópias por CD e DVD, pois os computadores da Câmara não possuem leitor e gravador dessas mídias;

**22.3.12** A Câmara não se responsabiliza por eventuais transtornos decorrentes da disponibilização das cópias em meio eletrônico (ex. qualidade, capacidade), por mau funcionamento do sinal de internet, ou por endereço eletrônico inválido.

**22.4 DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO**

**22.4.1** Poderá ser indeferido o pedido de vistas e/ou cópias do processo licitatório, com as justificativas devidamente consubstanciada e acostada aos autos, se estiver na proximidade da data de abertura da sessão, por não haver tempo suficiente para a concessão das mesmas;

**22.4.2** Também não será autorizada vistas nem fornecidas cópias de documentos/informações protegidos por sigilo fiscal, bancário, comercial ou outros previstos em lei, salvo determinação judicial que comprove a necessidade das informações.

**22.5 DA INTEGRIDADE DO PROCESSO**

**22.5.1** Ao final do procedimento de vistas e/ou cópias, os 02 (dois) servidores, designados para acompanhar o requerente, deverão verificar, na presença do mesmo:

- a) A manutenção da integridade das folhas/peças dos autos;
- b) A disposição das peças/folhas no processo, em sua ordem de numeração;
- c) A juntada da solicitação do requerente e dos documentos de identificação exigidos;
- d) A devida numeração das peças/folhas juntadas ao processo.

**22.5.2 DA NÃO CONFORMIDADE E AÇÕES CORRETIVAS**

- a) Peças/folhas fora da ordem original: realocação das mesmas na ordem;
- b) Danificação de peças/folhas do processo: realizar a sua restauração e retornar as mesmas ao processo. No caso de impossibilidade do ato, deverá acostar ao processo justificativa consubstanciada do fato.
- c) Quando o documento danificado não puder ser recuperado ou quando ocorrer seu extravio, deverá ser solicitado à autoridade competente a abertura de investigação/sindicância para apuração de responsabilidade.

**23. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1** É facultado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase desse certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

**23.2** Fica assegurado à Câmara Municipal de Várzea Grande/MT o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente certame, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

**23.3** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame;

**23.4** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT;

**23.5** O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na carta proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do certame, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

**23.6** As normas que disciplinam este Chamamento Público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro credenciamento;

**23.7** As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Várzea Grande/MT, com exclusão de qualquer outro;

**23.8** As decisões do Presidente da Comissão Permanente de Licitação serão publicadas no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das proponentes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a) Julgamento;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

b) Recurso porventura interposto.

**23.9** Aplica-se a este Chamamento Público e ao futuro Credenciamento as seguintes legislações: Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, Lei Municipal nº 4.503/2019, que institui o auxílio-saúde no da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT, demais legislações pertinentes em vigor referente ao exercício dos serviços, objeto deste Credenciamento, e consignada nos Conselhos Federais e Regionais das respectivas Classes Profissionais, bem como dos próprios Códigos de Ética, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e demais órgãos competentes.

**24. ANEXOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO**

**24.1** São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os proponentes:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Modelo Carta de Credenciamento do Representante

Anexo III: Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais

Anexo IV: Declaração de Cumprimento de Habilitação

Anexo V: Declaração de Superveniência de Fato Impeditivos da Habilitação

Anexo VI: Declaração de ME e EPP

Anexo VII- Declaração de Responsabilidade Técnica

Anexo VIII: Modelo de Atestado de Capacidade Técnica

Anexo IX: Modelo de Carta Proposta

Anexo X: Tabela de Parâmetros Remuneratórios de Odontologia

Anexo XI: Minuta do Termo de Credenciamento

Anexo XII: Cronograma de Pagamento

Anexo XIII: Modelo de Pedido de Credenciamento da Empresa

Várzea Grande/MT, 14 de janeiro de 2021

Mabel Mônica Campos Mayer Vicente  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Fábio José Tardin  
Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**ANEXO I  
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2019  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

**1.1** O objeto do presente Termo de Referência é a realização de Chamamento Público visando o Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços odontológicos (plano odontológico), exclusivamente aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT, conforme especificações e condições técnicas constantes neste Termo de Referência, parte integrante da contratação, de acordo com as leis, normas e resoluções aplicáveis do setor de saúde, e ainda, conforme o disposto na Lei Municipal nº 4.503/2019.

**2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**2.1 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- ✓ Os serviços serão prestados por pessoas jurídicas com sede ou filial nos municípios de Várzea Grande e Cuiabá/MT.
- ✓ Os serviços odontológicos serão prestados, exclusivamente, aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT.
- ✓ O valor é fixado em R\$ 12,90 (doze reais e noventa centavos) mensais para cada servidor.
- ✓ O pagamento será realizado diretamente a pessoa jurídica credenciada, o qual o beneficiário da Câmara escolheu.
- ✓ Caso o plano de saúde contratado permita a inclusão de dependentes, agregados ou terceiros autorizados pelo servidor da Câmara, tais despesas correrão por conta exclusiva do servidor e sob sua responsabilidade, sendo solicitado a Superintendência de Recursos Humanos da Câmara o desconto em folha de pagamento do vencimento do servidor, para repasse direto pela Câmara a credenciada.
- ✓ No atendimento odontológico, os beneficiários deverão levar documento oficial com foto, permitindo a sua identificação.
- ✓ Deverão ser oferecidos os seguintes serviços: diagnóstico, prevenção, urgência, dentística, periodontia, endodontia, exodontia, Restauração em resina de dentes cariados; Extração dentária de dentes uni, bi e triradicular (exceto dentes inclusos, terceiro molar ou siso, raízes residuais e dentes extra-numerários); Prevenção: raspagem supragengival, profilaxia, aplicação de flúor; Tratamento de canal de dentes uni, bi e triradicular, exceto em dentes decíduos (dentes de leite).
- ✓ Os serviços que não estiverem descritos no subitem acima serão cobrados separadamente e deverão ser negociados e pagos diretamente pelo beneficiário ao credenciado.
- ✓ Os participantes que tiverem a documentação homologada serão convocados pela Administração para assinar o Termo de Credenciamento.
- ✓ As Credenciadas serão convocadas pela Câmara Municipal de Várzea Grande para assinar o Termo de Credenciamento, retirar a Nota de Empenho e a Ordem de Serviço, devendo comparecer no prazo de 03 (três) dias úteis.
- ✓ O não comparecimento do convocado na forma do subitem anterior o sujeitará às sanções previstas neste Termo de Referência e no Edital.
- ✓ A credenciada não ficará sujeita a vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Várzea Grande/MT, não ficará submetida a controle de jornada de trabalho nem a subordinação para o desempenho das tarefas relativas a contratação.
- ✓ A credenciada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços prestados.
- ✓ A credenciada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

- ✓ Para atendimento do beneficiário é indispensável que a Câmara disponibilize para a Credenciada e mantenha atualizado o quadro dos servidores, autorizando assim o atendimento.
- ✓ Na consulta periódica estão inclusas a orientação sobre higiene bucal e técnica de escovação.
- ✓ Nos valores de cada procedimento descrito na Tabela de Parâmetros Remuneratórios de Odontologia estão inclusos gastos com materiais, anestesia, equipamentos e honorários.
- ✓ No consultório odontológico poderá ser realizada 01 (uma) radiografia panorâmica para diagnóstico, devendo as demais, se necessário, ser pagas pelo beneficiário.
- ✓ Nos casos de serviço de radiologia especializado, tais como tomografia, documentação ortodôntica, teleradiografia, etc, a credenciada poderá indicar a clínica para execução dos exames.

### **3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pela seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros, pessoa jurídica

**3.2** Os recursos financeiros referentes ao exercício ulterior correrão por conta de dotação orçamentária prevista no Orçamento Anual do ano subsequente.

### **4. DAS JUSTIFICATIVAS**

#### **4.1 MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Considerando a Lei Municipal nº 4.503/2019, que institui o auxílio-saúde no âmbito da Câmara Municipal de Várzea Grande, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no dia 19/09/2019;

O objetivo da Lei nº 4.503/2019 é instituir o auxílio-saúde ao servidor como forma de melhorar a vida e a saúde do mesmo, concedendo acesso aos serviços odontológicos que influenciam e impactam na saúde bucal do indivíduo;

Os problemas bucais são causadores de impacto negativo no desempenho das atividades diárias e, conseqüentemente, na qualidade de vida dos servidores. De fato, além de dor e sofrimento, as doenças bucais e seus agravos também podem causar privações sociais e constrangimentos psicológicos.

Estudos têm encontrado forte associação entre problemas bucais e impacto negativo na qualidade de vida dos indivíduos. Agravos como presença de cárie e dor dentária têm causado efeitos adversos funcionais, sociais e psicológicos.

Assim, tal benefício foi concedido por lei, de iniciativa da própria Câmara Municipal.

A supracitada Lei define o valor R\$ 12,90 (doze reais e noventa centavos) para cada servidor, como sendo o valor do auxílio-saúde.

A Câmara possui aproximadamente 247 (duzentos e quarenta e sete) servidores o que importará numa despesa mensal de R\$ 3.186,30 (três mil, cento e oitenta e seis reais e trinta centavos), caso todos os servidores queiram aderir, não dispensando a possibilidade de aumento ou diminuição do quadro de funcionários, de acordo com as nomeações e exonerações, o que não influencia no valor unitário/por servidor.

Há de ser observado que a adesão ao plano odontológico é voluntária, não sendo o servidor obrigado a aderir, visto não haver compulsoriedade, sendo, pois, um benefício oferecido pela Administração Pública.

Há de ser considerada a natureza continuada dos serviços técnicos especializados, e sua essencialidade no âmbito da assistência à saúde dos beneficiários da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT, eis que não podem sofrer solução de descontinuidade em seus tratamentos já iniciados, sob pena de prejudicar a integridade das pessoas e causar prejuízos.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

#### **4.2 DA MODALIDADE**

No tocante à escolha da modalidade, qual seja, Chamamento Público visando o Credenciamento, cujas contratações serão por meio de inexigibilidade de licitação, os fundamentos estão assentados nos seguintes fatores:

As contratações serão por meio de Inexigibilidade de licitação, fundamentada pelo *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição, onde todos os interessados, que atenderem as regras de habilitação e remuneração prefixadas pela Administração Pública no Edital e seus Anexos, celebrarão contrato administrativo, sob as mesmas condições, não havendo limite de número de interessados a serem credenciados.

Essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público.

Assim, se não é possível limitar o número exato de contratados necessários, mas há a necessidade de contratar todos os interessados, não é possível estabelecer competição entre os interessados em contratar com a Administração Pública, e portanto, a licitação é inexigível.

A inviabilidade de competição elimina a possibilidade de promover processo de licitação pública. Ora, um dos elementos indispensáveis para a imposição do dever de licitar é justamente a competitividade.

Tanto é assim que o *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93 estabelece que “*É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição*”.

Assim, em suma, o Credenciamento é um conjunto de procedimento por meio dos quais a Administração credencia, mediante Chamamento Público, todos os prestadores aptos e interessados em realizar determinados serviços, quando o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos.

Nestes termos Marçal Justen Filho explica que:

Não haverá necessidade de licitação quando houver número ilimitado de contratações e (ou) quando a escolha do particular a ser contratado não incumbir à própria Administração. Isso se verifica quando uma alternativa de contratar não for excludente de outras, de molde que todo o particular que o desejar poderá fazê-lo (...).

Nas hipóteses em que não se verifica a excludência entre as contratações públicas, a solução será o credenciamento (...).

O credenciamento envolve uma espécie de cadastro de prestadores de serviço ou fornecedores. O credenciamento é o ato pelo qual o sujeito obtém a inscrição de seu nome no referido cadastro. (...).

Nas situações de ausência de competição, em que o credenciamento é adequado, a Administração não precisa realizar licitação. Sob certo ângulo, verifica-se inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição. Na verdade, a inviabilidade de competição consiste, no caso, na ausência de excludência entre os possíveis interessados.

Confira-se, ainda, ilação de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

Todos os compêndios clássicos sobre o tema colocavam a idéia de que a inviabilidade de competição caracterizava-se quando só um futuro contratado ou só um objeto vendido por fornecedor exclusivo pudesse satisfazer o interesse da Administração

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação.

O Tribunal de Contas da União de longa data também reconhece a figura do credenciamento, tanto que, em consulta formulada pelo Ministério da Educação, concluiu que o credenciamento atende a diversos princípios orientadores das contratações públicas, da seguinte maneira:

**Legalidade** - a conveniência social no caso da assistência médica é latente, uma vez que com o credenciamento todos serão amplamente beneficiados e a legalidade encontra respaldo no art. 25 da Lei nº 8.666/93; **Impessoalidade** - o credenciamento obedece este princípio, pois a finalidade da Administração é prestar a melhor assistência médica, com o menor custo possível e dentro dos limites orçamentários; é o que se pretende fazer, atingindo todas as entidades prestadoras de serviço que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos; **Igualdade** - no credenciamento o princípio da igualdade estará muito mais patente do que na licitação formal. Poderá ser credenciada da pequena clínica, ou um consultório de apenas um médico, ao hospital de grande porte, com direito de participação de todos, sendo a sua utilização em pequena ou grande escala vinculada à qualidade e à confiança dos beneficiários que, conforme a aceitação destes, permanecerão ou serão descredenciados; **Publicidade** - antes de se concretizar o credenciamento, deverá ser dada ampla divulgação, com aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação, podendo, inclusive, a Administração enviar correspondência aos possíveis prestadores de serviço; **Probidade Administrativa** - o credenciamento, da maneira que será executado, obedece rigorosamente aos postulados do princípio da proibidade administrativa, uma vez que, embora tal procedimento não esteja expressamente previsto na Lei de Licitação, nenhum comprometimento ético ou moral poderá ser apontado, já que foram observados os demais princípios elencados para o certame; **Vinculação ao Instrumento Convocatório** - é um princípio bastante fácil de ser seguido no esquema do credenciamento, pois os parâmetros serão definidos em ato da Administração, que, mediante divulgação para conhecimento dos interessados, permitirá que sejam selecionados apenas aqueles que concordarem e se adequarem a seus termos; **Julgamento Objetivo** - no credenciamento, o princípio do julgamento objetivo será muito mais democrático do que no da licitação formal, pois, nesta, o julgamento é de uma Comissão, que escolherá um número reduzido de prestadores de serviço, que depois terão que ser aceitos pelos usuários. No caso do credenciamento, as entidades prestarão serviços aos beneficiários da assistência médica, de acordo com a escolha de cada participante, em razão do grande número de opções, portanto não basta ser credenciado para prestar serviço, tem que contar com a confiança da clientela. Naquela oportunidade, foram também definidos os requisitos que devem ser observados quando do credenciamento de empresas e profissionais do ramo, tais como: 1 - dar ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, podendo também a Administração utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional; 2 - fixar os critérios e exigências



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento; 3 - fixar, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados; 4 - consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados; 5 - estabelecer as hipóteses de credenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados; 6 - permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas; 7 - prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo; 8 - possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e 9 - fixar as regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento (como p. ex. proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco). (Decisão 656/1995 – Plenário).

Nesse mesmo sentido, podem-se citar as seguintes decisões do TCU que admitem o credenciamento: Decisão nº 307/2000 – Plenário; Acórdão 351/2010 – Plenário; Decisão nº 494/94; Decisão nº 604/95 – Plenário.

Assim, desde que cumpridos os requisitos acima citados, é perfeitamente possível a contratação de serviços pela via do credenciamento (modalidade de inexigibilidade com base no *caput* do art. 25 da LLC).

Destarte, resta comprovada a inviabilidade de competição para a contratação do objeto pretendido, confirmando que a demanda será melhor atendida pela contratação do maior número de interessados, sendo legítima a instauração do credenciamento. Além do que, é uma opção que propicia o oferecimento do serviço de qualidade com baixo custo, além de disponibilizar uma quantidade infundável de clínicas odontológicas que poderão ser livremente escolhidas pelo servidor.

## **5. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Credenciada e a Câmara, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**5.2** Não existirá para a Câmara qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da Credenciada, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

## **6. REQUISITOS – HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**6.1** Relativo à Qualificação Técnica, a proponente deverá apresentar os seguintes documentos, consistindo nas condições mínimas indispensáveis para a garantia do adequado cumprimento da obrigação pretendida:

**6.1.1** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto do Credenciamento, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em original, cópia autenticada em cartório ou cópia autenticada por algum membro da Comissão Permanente de Licitação apresentando o documento original, em nome e a favor da empresa proponente.

**6.1.2** Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá obrigatoriamente ser apresentado com firma reconhecida em cartório.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**6.1.3** Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da proponente:

**c)** A responsabilidade é da empresa proponente pela autenticidade da documentação solicitada no item acima, conforme artigos 297 a 301 do Código Penal.

**d)** É facultado a Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior de promover diligências, conforme disposto no artigo 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93.

**6.1.4** Poderão participar deste Chamamento Público somente empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, cuja comprovação será feita através da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, indicada no Cartão do CNPJ ou confirmada pelo Contrato Social e que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos.

**6.1.5** Ato constitutivo: Estatuto ou Contrato Social de Constituição do Estabelecimento e, se houver, última alteração consolidada do Contrato Social ou do Estatuto devidamente registrado;

**6.1.6** Cópia autenticada do RG e do CPF do representante legal que assinará o Termo de Credenciamento;

**6.1.7** Comprovação de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas do ministério da fazenda (CNPJ), compatível com as atividades especificadas no objeto do contrato social;

**6.1.8** Comprovante de Inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou Município do estabelecimento;

**6.1.9** Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014), podendo ser retirada através dos sites: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) ou [www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br);

**6.1.10** Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da Contratada, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, é expedida em conjunto com a PGE – Procuradoria Geral do Estado, podendo ser retirada através do site: [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br);

**6.1.11** Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa do Município da sede do proponente;

**6.1.12** Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular com validade na data de apresentação da proposta, podendo ser retirada através do site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);

**6.1.13** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, podendo ser retirada através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>;

**6.1.14** Declaração que atenda ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, conforme o modelo aprovado pelo Decreto Federal nº 4.358/02;

**6.1.15** Declaração de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pelos serviços técnicos;

**6.1.16** Para ser entregue na assinatura do Credenciamento:

**g)** Alvará Sanitário;

**h)** Alvará de Localização;

**i)** Alvará do Corpo de Bombeiros ou Protocolo;

**j)** Formulário de dados Bancários;

**k)** Indicação dos profissionais com a respectiva especialidade e número de inscrição no conselho competente, cópia da carteira profissional. Quando da substituição do profissional, deverá a Credenciada realizar a atualização da documentação junto a Câmara.

## **7. VIGÊNCIA**

**7.1** O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, e ainda, podendo haver o encerramento da prestação do serviço, por iniciativa de qualquer das partes, caso não haja interesse na continuidade dos serviços, mediante comunicação prévia expressa de no mínimo 30 (trinta) dias, devendo finalizar os tratamentos já autorizados.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

## **8. REMUNERAÇÃO**

**8.1** Pelos serviços prestados, a Credenciada será remunerada exclusivamente de acordo com o disposto na Tabela de Parâmetros Remuneratórios de Odontologia, não podendo reclamar qualquer outro valor a esse título.

**8.2** A divulgação da tabela atualizada será publicada no site da Câmara, através do Portal da Transparência, e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso;

**8.3** A Tabela de Parâmetros Remuneratórios de Odontologia, terá como referência de valores a Unidade de Serviços Odontológicos – USO. O valor da mesma será o fator multiplicador pela quantidade de USO que cada procedimento vale.

**8.4** Os valores dos USOS serão atualizados no prazo de 12 (doze) meses através de Tabela de Parâmetros Remuneratórios de Odontologia, pelo maior índice inflacionário permitido, a contar da assinatura do Termo de Credenciamento.

## **9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1** O pagamento dos serviços prestados será efetuado por depósito bancário em conta corrente bancária indicada pela Credenciada, conforme Cronograma de Pagamento.

**9.2** O pagamento às Credenciadas será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal da Prestação de Serviços, acompanhada das Certidões Negativas de Débito e comprovantes abaixo relacionados:

**f)** Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014), podendo ser retirada através dos sites: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) ou [www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br);

**g)** Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da Contratada, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, é expedida em conjunto com a PGE – Procuradoria Geral do Estado, podendo ser retirada através do site: [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br);

**h)** Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa do Município da sede do proponente;

**i)** Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular com validade na data de apresentação da proposta, podendo ser retirada através do site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);

**j)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, podendo ser retirada através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>;

**9.3** No preço credenciado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto contratado/credenciado, isentando o Credenciador de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

**9.4** A futura Credenciada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Credenciamento e a descrição dos serviços executados, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

**9.5** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas a Credenciada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das mesmas.

**9.6** Nenhum pagamento isentará a futura Credenciada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

**9.7** A Câmara Municipal de Várzea Grande não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

**9.8** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da futura Credenciada.

**9.9** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

### **9.10 DAS GLOSAS**

**9.10.1** Em caso de existência de glosas, a Câmara apontará e justificará, nos documentos que compõem a conta, através do Relatório de Glosas ao prestador de serviços, que poderá contestá-lo, deixando a disposição



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

da Câmara Municipal todos os documentos originais na sede da clínica para apreciação da Direção quando houver divergências.

**9.11 CRONOGRAMA DE PAGAMENTO PARA PRESTADORES DE SERVIÇO**

<b>PRESTADORES/CRENCIADOS</b>	<b>ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA</b>	<b>DATAS PARA PAGAMENTO</b>
Pessoa Jurídica*	Até o último dia útil do mês da prestação do serviço	Até 30 dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura

\* Nos meses em que a data para pagamento recair sábado, domingo ou feriado, considera-se prorrogado o vencimento até o primeiro dia útil subsequente.

**10. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

**10.1** Os valores dos USOS serão reajustados no prazo de 12 (doze) meses através de Tabela de Parâmetros Remuneratórios de Odontologia, pelo índice inflacionário do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), a contar da assinatura do Termo de Credenciamento.

**10.2** Caso ocorram alterações na legislação que rege a política econômica do país, o valor contratado será reajustado mediante aplicação de índices oficiais, independente do estabelecido no item anterior;

**10.3** O reajuste será concedido sempre mediante requerimento prévio a ser formalizado pela Credenciada.

**10.4** Em caso de revisão dos preços, a Câmara assegurar-se-á de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa à Administração, não se obrigando, pois, a revisar contratos que entenda contrários aos interesses públicos;

**10.5** As Credenciadas que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

**10.6** A Câmara poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Credenciada;

**10.7** É vedada a inclusão, por ocasião da revisão dos preços, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

**10.8** O reajustamento dos preços será realizado através da aplicação do índice econômico estabelecido, com posterior publicação da Tabela de Parâmetros Remuneratórios de Odontologia no site da Câmara e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso;

**10.9** A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Câmara.

**11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**11.1 DAS CREDENCIADAS**

**11.1.1** Manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

**11.1.2** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços credenciados, nos termos da legislação vigente;

**11.1.3** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua Carta Proposta, vinculados ao credenciamento, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas avençadas, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua Carta Proposta;

**11.1.4** Responsabilizar-se, por todos os encargos, em especial aos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados aos funcionários/profissionais para a execução dos serviços resultantes do credenciamento, conforme exigência legal;

**11.1.5** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas da Câmara, e fornecer todas as informações solicitadas pela Câmara;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

- 11.1.6** Manter, durante a execução dos serviços, seus funcionários devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, com fotografia recente, e em completa condições de higiene e segurança, bem como provê-los às suas expensas, de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e de segurança necessários;
- 11.1.7** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.1.8** As comunicações entre a Câmara e as Credenciadas deverão ser feitas por escrito, obedecendo ao princípio da formalidade dos atos administrativos, e para que não parem dúvidas sobre o bom andamento do Credenciamento;
- 11.1.9** Em caso de urgência, comunicar, verbal e imediatamente, à fiscalização, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzir a termo a comunicação verbal, acrescentando os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;
- 11.1.10** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Câmara, no tocante a execução do serviço, assim como ao cumprimento de todas as obrigações;
- 11.1.11** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara, cujas reclamações, se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Câmara, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Termo de Credenciamento;
- 11.1.12** Incluir o número do Termo de Credenciamento na Nota Fiscal, para efeitos de controle interno;
- 11.1.13** Comunicar imediatamente à Câmara qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência e pagamentos;
- 11.1.14** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Câmara;
- 11.1.15** Responsabilizar-se pelas contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução do objeto;
- 11.1.16** Responsabilizar-se pelas demais obrigações e previsões na Lei nº. 8.666/93;
- 11.1.17** Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem prévia anuência da Câmara;
- 11.1.18** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas/credenciadas, sem a prévia autorização da Câmara;
- 11.1.19** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do objeto ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento dos serviços pelo Fiscal do Credenciamento;
- 11.1.20** Aceitar nas mesmas condições credenciadas, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da lei vigente;
- 11.1.21** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os art. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), ficando a Câmara autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Credenciada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.1.22** À Credenciada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, o serviço credenciado nos casos de descumprimentos dos pagamentos das parcelas acima de 90 (noventa) dias conforme disposto no artigo 78 inciso XV da Lei n. 8.666/93.
- 11.1.23** Responder pela qualidade e aferição técnica dos serviços prestados;
- 11.1.24** Atuar com zelo e profissionalismo no atendimento dos pacientes encaminhados;
- 11.1.25** Manter, em arquivo e por período não inferior a 05 (cinco) anos, o cadastro atualizado de todos os pacientes atendidos, contendo todos os dados para posterior verificação dos órgãos de fiscalização e de controle externo, exceto quanto às informações profissionais sigilosas.

## **11.2 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADOR**

- 11.2.1** Emitir Ordem de Serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações para que as credenciadas possam executar o objeto dentro das especificações;
- 11.2.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas do Termo de Credenciamento e os termos de sua carta proposta;
- 11.2.3** Receber o objeto nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**11.2.4** A Câmara reserva-se o direito de recusar os serviços no ato de entrega/execução, ou até o exame do mesmo, no todo ou em parte, desde que esteja em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

**11.2.5** Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, desde que em conformidade com a legislação vigente, e ainda de acordo com a o estabelecido na Tabela de Padrões Remuneratórios de Odontologia e Cronograma de Pagamento;

**11.2.6** Não obstante a Credenciada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Câmara reserva-se ao direito de sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;

**11.2.7** Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Credenciada, designando 01 (um) servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto credenciado, o qual será designado Fiscal do Credenciamento, devendo ainda nomear 01 (um) Suplente de Fiscal do Credenciamento;

**11.2.8** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**11.2.9** Comunicar às Credenciadas sobre possíveis irregularidades/imperfeições observadas na execução dos serviços, para imediata correção, notificando-a por escrito, fixando prazo para a correção;

**11.2.10** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Credenciada;

**11.2.11** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**11.2.12** Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**11.2.13** Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do serviço, em especial aplicação de sanções, alterações, reajustamentos, reequilíbrios ou repactuações do Credenciamento;

**11.2.14** A Câmara não arcará com nenhum custo adicional, seja ele decorrente de ordem pessoal ou estrutura técnica, salvo quando não houver possibilidade de realização, documentada com parecer técnico;

**11.2.15** Encaminhar mensalmente à Credenciada a listagem dos servidores em planilha atualizada;

**11.2.16** Orientar e dar ampla divulgação a seus beneficiários sobre o conteúdo do credenciamento, disponibilizando informações acerca dos serviços;

**11.2.17** Responder às solicitações em até 72h úteis.

## **12. DA RESCISÃO**

**12.1** Qualquer das partes poderá denunciar o presente, desde que notifique a outra com antecedência de 30 (trinta) dias. O descredenciamento não quita débitos que porventura ainda não estejam saldados.

**12.2** Pela inexecução das condições previstas neste Termo de Referência, poderá aplicar as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, devendo ser respeitado o devido processo legal e o princípio do contraditório e da ampla defesa:

**12.2.1** Advertência;

**I** - O prestador de serviço que cumprir parcialmente os itens do credenciamento, será notificado e advertido para se adequar.

**12.2.3** Multa;

**I** - Em caso de inexecução ou irregularidade em relação ao item “execução do serviço” do Credenciamento, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do item cobrado no faturamento pelo serviço.

**II** - Em caso de emissão de multa o valor será descontado dos pagamentos devidos à Credenciada no mês subsequente à emissão da mesma.

**12.3.3.1** Suspensão de contratar ou se credenciar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos no caso de inexecução do Termo de Credenciamento e itens do Edital;

**12.3.3.2** Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação após o ressarcimento da



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

Administração dos prejuízos resultantes da inexecução parcial ou total do Termo de Credenciamento e itens do Edital.

**12.4** Será rescindo ainda, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da Credenciada, se esta:

**VI** – Não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste Termo;

**VII** – Falir ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial;

**VIII** – Executar os serviços com imperícia técnica;

**IX** – Demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má-fé;

**X** – Atrasar injustificadamente a execução dos serviços.

### **13. LEGISLAÇÃO APLICADA**

**13.1** Aplica-se a este Credenciamento as seguintes legislações: Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, Lei Municipal nº 4.503/2019, que institui o auxílio-saúde no da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT, demais legislações pertinentes em vigor referente ao exercício dos serviços, objeto deste Credenciamento, e consignada nos Conselhos Federais e Regionais das respectivas Classes Profissionais, bem como dos próprios Códigos de Ética, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro, Código de Defesa do Consumidor e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e demais órgãos competentes.

Várzea Grande/MT, 22 de outubro de 2020.

Charles Caetano Rosa  
**Diretor Geral**

### **Autorizo**

Fábio José Tardi  
**Presidente da Câmara**

\*Originais assinados no processo



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**ANEXO II  
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2019  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO  
(Papel timbrado da empresa)**

Ao Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT  
Sr. \_\_\_\_\_  
Ref. Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2019 – Prestação de Serviços Odontológicos

Indicamos o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), (CARGO NA EMPRESA), Portador (a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_/ÓRGÃO EXPEDIDOR, CPF nº \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, E-mail: \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ (ENDEREÇO COMPLETO), como nosso representante legal no certame em referência, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e manifestar e prestar todos os esclarecimentos, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todo os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Informações Importantes:

CNPJ n.  
Inscrição Estadual n.  
Razão Social:  
Nome de Fantasia:

Local e data

Assinatura do representante legal  
CPF:  
Carimbo de CNPJ da empresa:

**OBS:** Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firma reconhecida em cartório.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**ANEXO III  
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2019  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS  
(Papel timbrado da empresa)**

Ao Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT  
Sr. \_\_\_\_\_

Ref. Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2019 – Prestação de Serviços Odontológicos

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_  
(ENDEREÇO COMPLETO), telefone \_\_\_\_\_, email \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, em  
cumprimento ao solicitado no Edital do Chamamento Público nº 001/2019 para Credenciamento - Prestação de  
Serviços Odontológicos, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz\*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei nº 8.666/1993, com redação determinada pela Lei n. 9.854/1999.
- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar n. 04/90).

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa

(\_\_\_) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz\*.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**ANEXO IV  
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2019  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE HABILITAÇÃO  
(Papel timbrado da empresa)**

Declaramos, para todos os efeitos legais, que a empresa \_\_\_\_\_ (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_ (ENDEREÇO COMPLETO), telefone \_\_\_\_\_, email \_\_\_\_\_, reúne todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2019, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em referido Edital, tudo de acordo com a Lei n. 8.666/93.

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa

Obs.: No caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006 e suas atualizações, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade Fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração, além de juntar o documento com restrição no envelope de habilitação.





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**ANEXO V  
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2019  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA  
HABILITAÇÃO  
(Papel timbrado da empresa)**

A empresa \_\_\_\_\_ (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua (ENDEREÇO COMPLETO), neste ato representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do RG n. \_\_\_\_\_/ÓRGÃO EXPEDIDOR e inscrito no CPF sob o número \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, comprometendo-se nos termos da legislação reguladora da matéria, a informar a qualquer tempo, sob pena das penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos a habilitação para este certame – Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2019 – Prestação de Serviços Odontológicos, na forma determinada no §2º, do artigo 32, da Lei nº 8.666/1993 e alterações, devidamente assinada pelo representante legal da empresa participante.

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**ANEXO VI  
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2019  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS**

**MODELO DE DECLARAÇÃO ME E EPP  
(Papel timbrado da empresa)**

Ao Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT  
Sr. \_\_\_\_\_

Ref. Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2019 – Prestação de Serviços Odontológicos

Para fins de participação no certame - Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2019 – Prestação de Serviços Odontológicos, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, sediada na Rua (ENDEREÇO COMPLETO), telefone \_\_\_\_, email \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei que é \_\_\_\_\_ (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME O CASO), na forma da Lei Complementar n. 123, de 14/06/2006 e suas atualizações, e que não se encontra em nenhuma das situações previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006.

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ANEXO VII  
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2019  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA  
(Papel timbrado da empresa)

DADOS PROFISSIONAIS			
Nome:			
Conselho Regional: CRO-MT	N.º do Registro:	CPF:	RG:
Endereço Residencial:		N.º:	Complemento:
Bairro:	Cidade:	CEP:	Fone
E-mail:			

DADOS DO ESTABELECIMENTO			
Razão Social:			
Endereço:		N.º:	Complemento:
Bairro:	Cidade:	CEP:	Fone:
CNPJ:		Setor ou Área Assumida:	

<b>DECLARAÇÃO</b>	
<p>Declaro, no pleno exercício de minhas atividades, que assumo a Responsabilidade Técnica, comprometendo-me a:</p> <p><b>a)</b> Responder pelas ações e/ou omissões transgressoras das normas sanitárias e técnicas que venham a ocorrer no estabelecimento;</p> <p><b>b)</b> Fornecer aos Servidores da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT todas as informações e solicitações relativas ao estabelecimento;</p> <p><b>c)</b> Comunicar à Câmara Municipal de Várzea Grande-MT, de imediato e por escrito, quando da cessação da responsabilidade técnica.</p>	

DATA E ASSINATURA	
_____	_____
Local e Data	Assinatura do Responsável



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**ANEXO VIII  
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2019  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS**

**MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida no (a) \_\_\_\_\_ (ENDEREÇO COMPLETO), executa (ou executou) serviços de \_\_\_\_\_ para este órgão (ou para esta empresa).

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do emissor

**Observação:**

Este atestado deverá ser emitido em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor, devendo ainda estar datado, assinado e carimbado.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ANEXO IX  
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2019  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS

MODELO DE CARTA PROPOSTA  
(Papel timbrado da empresa)

Ao

Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT

Ref.: Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2019 – Prestação de Serviços Odontológicos

Empresa proponente:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:
Endereço:	
CEP:	Cidade/Estado:
Telefones da empresa:	E-mail da empresa:
Banco:	
Agência:	Conta Corrente:
Representante Legal:	
RG:	CPF:
Telefones do Representante:	E-mail do Representante:

Descrição de todos os serviços, especialidades e procedimentos odontológicos oferecidos:

---

---

---

Estamos de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, e ainda:

1. Declaro expressamente total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2019 e no Termo de Credenciamento.
2. Foram observados as especificações, descrições, quantidades e condições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital.
3. A prestação dos serviços será realizada no endereço \_\_\_\_\_, dias \_\_\_\_\_, horário de atendimento \_\_\_\_\_.

Local e data

Assinatura do representante legal  
Carimbo de CNPJ da empresa



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ANEXO X  
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2019  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS  
TABELA DE PARÂMETROS REMUNERATÓRIOS DE ODONTOLOGIA

DIAGNÓSTICO		USO
01	Exame Clínico	-
02	Consulta Inicial	-
03	Periódica	-
04	Emergência horário-normal	-

PREVENÇÃO		USO
05	Profilaxia	-
06	Aplicação Tópica de flúor	-
07	Raspagem supra gengival	-
08	Polimento coronário	-

DENTÍSTICA		
RESTAURAÇÃO DE AMALGAMA		USO
09	Amálgama - 1 Face	-
10	Amálgama - 2 Faces	-
11	Amálgama - 3 Faces	-
12	Amálgama - 4 Faces ou mais	-
RESTAURAÇÃO DE RESINAS		USO
13	Restauração Resina Fotopolimerizável (Anteior) 1 Face	-
14	Restauração Resina Fotopolimerizável (Anteior) 2 ou mais Faces	-
15	Restauração Resina Fotopolimerizável (Posterior) 1 Face	-
16	Restauração Resina Fotopolimerizável (Posterior) 2 ou mais Faces	-

ENDODONTIA		USO
17	Tratamento Endodôntico 1 Canal	-
18	Tratamento Endodôntico 2 Canais	-
19	Tratamento Endodôntico 3 Canais	-



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

<b>EXODONTIA</b>		<b>USO</b>
20	Exodontia Simples	-

  

<b>OUTROS SERVIÇOS</b>		<b>USO</b>
21	Rest. Temporárias (I.R.M. ou similar)	-
22	Rest. com ionômero de vidro	-

  

<b>RADIOGRAFIAS</b>		<b>USO</b>
23	Radiografia Panorâmica	-

  

<b>PROCEDIMENTOS CITADOS</b>		<b>USO</b>
24	TOTAL	12,90



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**ANEXO XI  
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2019  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS**

**MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS N. \_\_\_/\_\_\_, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA  
GRANDE/ MT E A \_\_\_\_\_, PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**, por intermédio do **PODER LEGISLATIVO/CÂMARA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob o n. 14.971.626/0001-50, localizada na Avenida Alzira Santana, nº. 1.741, Bairro Água Limpa, Várzea Grande/MT, CEP: 78.135-641, neste ato representada por seu Presidente **Sr. FABIO JOSÉ TARDIN**, portador da cédula de identidade RG n. 0580582-1. SSP/MT e inscrito no CPF n 415.346.381-72, residente e domiciliado a Rua: Avenida Gov. Pedro Pedrossian S/N, APTO. 702 BLOCO D. JARDIM AEROPORTO, em Várzea Grande/MT, CEP. 78.110-971, doravante denominado, simplesmente de **CREENCIADOR** e a **EMPRESA** \_\_\_\_\_, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n. \_\_\_\_ estabelecida à Rua \_\_\_\_\_ (ENDEREÇO COMPLETO), representado neste ato pelo seu \_\_\_\_\_, (NATURALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), (CARGO NA EMPRESA), residente (ENDEREÇO COMPLETO), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_ /ÓRGÃO EXPEDIDOR e inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF sob o n. \_\_\_\_\_, chamado simplesmente de **CREENCIADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** oriundo do Chamamento Público nº. 001/2019, com abertura em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a prestação de serviços odontológicos (plano odontológico), exclusivamente aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT, conforme especificações e condições técnicas constantes neste Termo de Referência, parte integrante da contratação, de acordo com as leis, normas e resoluções aplicáveis do setor de saúde, e ainda, conforme o disposto na Lei Municipal nº 4.503/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

**2.1** O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, com início em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e término em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, e ainda, podendo haver o encerramento da prestação do serviço, por iniciativa de qualquer das partes, caso não haja interesse na continuidade dos serviços, mediante comunicação prévia expressa de no mínimo 30 (trinta) dias, devendo finalizar os tratamentos já autorizados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

**3.1** O pagamento dos serviços prestados será efetuado por depósito bancário em conta corrente bancária indicada pela Credenciada, conforme Cronograma de Pagamento– Anexo XII.

**3.2** O pagamento à Credenciada será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal da Prestação de Serviços, acompanhada das Certidões Negativas de Débito e comprovantes abaixo relacionados:





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014), podendo ser retirada através dos sites: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) ou [www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br);

b) Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da Contratada, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, é expedida em conjunto com a PGE – Procuradoria Geral do Estado, podendo ser retirada através do site: [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br);

c) Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa do Município da sede do proponente;

d) Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular com validade na data de apresentação da proposta, podendo ser retirada através do site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, podendo ser retirada através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>;

**3.3** No preço credenciado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto contratado/credenciado, isentando o Credenciador de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

**3.4** A futura Credenciada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Credenciamento e a descrição dos serviços executados, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

**3.5** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas a Credenciada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das mesmas.

**3.6** Nenhum pagamento isentará a futura Credenciada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

**3.7** A Câmara Municipal de Várzea Grande não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

**3.8** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da futura Credenciada.

**3.9** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**3.10 DAS GLOSAS**

**3.11** Em caso de existência de glosas, a Câmara apontará e justificará, nos documentos que compõem a conta, através do Relatório de Glosas ao prestador de serviços, que poderá contestá-lo, deixando a disposição da Câmara Municipal todos os documentos originais na sede da clínica para apreciação da Direção quando houver divergências.

**3.12 CRONOGRAMA DE PAGAMENTO PARA PRESTADORES DE SERVIÇO**

<b>PRESTADORES/CREDENCIADOS</b>	<b>ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA</b>	<b>DATAS PARA PAGAMENTO</b>
Pessoa Jurídica*	Até o último dia útil do mês da prestação do serviço	Até 30 dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura

\* Nos meses em que a data para pagamento recair sábado, domingo ou feriado, considera-se prorrogado o vencimento até o primeiro dia útil subsequente.

**CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO**

**4.1** Pelos serviços prestados, a Credenciada será remunerada exclusivamente de acordo com o disposto na Tabela de Parâmetros Remuneratórios de Odontologia – Anexo X, não podendo reclamar qualquer outro valor a esse título.

**4.2** A divulgação da tabela atualizada será publicada no site da Câmara, através do Portal da Transparência, e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**4.3** A Tabela de Parâmetros Remuneratórios de Odontologia – Anexo X, terá como referência de valores a Unidade de Serviços Odontológicos – USO. O valor da mesma será o fator multiplicador pela quantidade de USO que cada procedimento vale.

**4.4** Os valores dos USOS serão atualizados no prazo de 12 (doze) meses através de Tabela de Parâmetros Remuneratórios de Odontologia (Anexo X), pelo maior índice inflacionário permitido, a contar da assinatura do Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO DE VALORES**

**5.1** Os valores dos USOS serão reajustados no prazo de 12 (doze) meses através de Tabela de Parâmetros Remuneratórios de Odontologia – Anexo X, pelo índice inflacionário do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), a contar da assinatura do Termo de Credenciamento.

**5.2** Caso ocorram alterações na legislação que rege a política econômica do país, o valor contratado será reajustado mediante aplicação de índices oficiais, independente do estabelecido no item anterior;

**5.3** O reajuste será concedido sempre mediante requerimento prévio a ser formalizado pela Credenciada.

**5.4** Em caso de revisão dos preços, a Câmara assegurar-se-á de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa à Administração, não se obrigando, pois, a revisar contratos que entenda contrários aos interesses públicos;

**5.5** As Credenciadas que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

**5.6** A Câmara poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Credenciada;

**5.7** É vedada a inclusão, por ocasião da revisão dos preços, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

**5.8** O reajustamento dos preços será realizado através da aplicação do índice econômico estabelecido, com posterior publicação da Tabela de Parâmetros Remuneratórios de Odontologia (Anexo X) no site da Câmara e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso;

**5.9** A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Câmara.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1 DAS CREDENCIADAS**

**6.1.1** Manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

**6.1.2** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços credenciados, nos termos da legislação vigente;

**6.1.3** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua Carta Proposta, vinculados ao credenciamento, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas avençadas, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua Carta Proposta;

**6.1.4** Responsabilizar-se, por todos os encargos, em especial aos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados aos funcionários/profissionais para a execução dos serviços resultantes do credenciamento, conforme exigência legal;

**6.1.5** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas da Câmara, e fornecer todas as informações solicitadas pela Câmara;

**6.1.6** Manter, durante a execução dos serviços, seus funcionários devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, com fotografia recente, e em completa condições de higiene e segurança, bem como provê-los às suas expensas, de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e de segurança necessários;

**6.1.7** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

- 6.1.8** As comunicações entre a Câmara e as Credenciadas deverão ser feitas por escrito, obedecendo ao princípio da formalidade dos atos administrativos, e para que não parem dúvidas sobre o bom andamento do Credenciamento;
- 6.1.9** Em caso de urgência, comunicar, verbal e imediatamente, à fiscalização, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzir a termo a comunicação verbal, acrescentando os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;
- 6.1.10** Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da Câmara, no tocante a execução do serviço, assim como ao cumprimento de todas as obrigações;
- 6.1.11** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara, cujas reclamações, se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Câmara, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Termo de Credenciamento;
- 6.1.12** Incluir o número do Termo de Credenciamento na Nota Fiscal, para efeitos de controle interno;
- 6.1.13** Comunicar imediatamente à Câmara qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência e pagamentos;
- 6.1.14** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Câmara;
- 6.1.15** Responsabilizar-se pelas contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução do objeto;
- 6.1.16** Responsabilizar-se pelas demais obrigações e previsões na Lei nº. 8.666/93;
- 6.1.17** Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem prévia anuência da Câmara;
- 6.1.18** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas/credenciadas, sem a prévia autorização da Câmara;
- 6.1.19** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do objeto ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento dos serviços pelo Fiscal do Credenciamento;
- 6.1.20** Aceitar nas mesmas condições credenciadas, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da lei vigente;
- 6.1.21** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os art. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), ficando a Câmara autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Credenciada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.1.22** À Credenciada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, o serviço credenciado nos casos de descumprimentos dos pagamentos das parcelas acima de 90 (noventa) dias conforme disposto no artigo 78 inciso XV da Lei n. 8.666/93.
- 6.1.23** Responder pela qualidade e aferição técnica dos serviços prestados;
- 6.1.24** Atuar com zelo e profissionalismo no atendimento dos pacientes encaminhados;
- 6.1.25** Manter, em arquivo e por período não inferior a 05 (cinco) anos, o cadastro atualizado de todos os pacientes atendidos, contendo todos os dados para posterior verificação dos órgãos de fiscalização e de controle externo, exceto quanto às informações profissionais sigilosas.
- 6.1.26 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 6.1.26.1** Os serviços serão prestados por pessoas jurídicas com sede ou filial nos municípios de Várzea Grande e Cuiabá/MT.
- 6.1.26.2** Os serviços odontológicos serão prestados, exclusivamente, aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT.
- 6.1.26.3** O valor é fixado em R\$ 12,90 (doze reais e noventa centavos) mensais para cada servidor.
- 6.1.26.4** O pagamento será realizado diretamente a pessoa jurídica credenciada, o qual o beneficiário da Câmara escolheu.
- 6.1.26.5** Caso o plano de saúde contratado permita a inclusão de dependentes, agregados ou terceiros autorizados pelo servidor da Câmara, tais despesas correrão por conta exclusiva do servidor e sob sua responsabilidade, sendo solicitado a Superintendência de Recursos Humanos da Câmara o desconto em folha de pagamento do vencimento do servidor, para repasse direto pela Câmara ao Credenciado.
- 6.1.26.6** No atendimento odontológico, os beneficiários deverão levar documento oficial com foto, permitindo a sua identificação.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**6.1.26.7** Deverão ser oferecidos os seguintes serviços: Restauração emresinade dentes cariados; Extração dentária de dentes uni, bi e triradicular (excetodentes inclusos, terceiro molar ou siso, raízes residuais e dentes extra-numerários); Prevenção: raspagem supragengival, profilaxia, aplicação de flúor; Tratamento de canalem dentes uni, bi e triradicular, exceto em dentes decíduos (dentes de leite).

**6.1.26.8** Os serviços que não estiverem descritos no subitem acima serão cobrados separadamente e deverão ser negociados e pagos diretamente pelo beneficiário ao credenciado.

**6.1.26.9** Os participantes que tiverem a documentação homologada serão convocados pela Administração para assinar o Termo de Credenciamento.

**6.1.26.10** As Credenciadas serão convocados pela Câmara Municipal de Várzea Grande para assinar o Termo de Credenciamento, retirar a Nota de Empenho e a Ordem de Serviço, devendo comparecer no prazo de 03 (três) dias úteis.

**6.1.26.11** O não comparecimento do convocado na forma do subitem anterior o sujeitará às sanções previstas neste Termo de Referência e no Edital.

**6.1.26.12** A credenciada não ficará sujeita a vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Várzea Grande/MT, não ficará submetida a controle de jornada de trabalho nem a subordinação para o desempenho das tarefas relativas a contratação.

**6.1.26.13** A credenciada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços prestados.

**6.1.26.14** A credenciada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**6.1.26.15** Para atendimento do beneficiário é indispensável que a Câmara disponibilize para a Credenciada e mantenha atualizado o quadro dos servidores, autorizando assim o atendimento.

**6.1.26.16** Na consulta periódica estão inclusas a orientação sobre higiene bucal e técnica de escovação.

**6.1.26.17** Nos valores de cada procedimento descrito na Tabela de Parâmetros Remuneratórios de Odontologia – Anexo X, estão inclusos gastos com materiais, anestesia, equipamentos e honorários.

**6.1.26.18** No consultório odontológico poderá ser realizada 01 (uma) radiografia panorâmica para diagnóstico, devendo as demais, se necessário, ser pagas pelo beneficiário.

**6.1.26.19** Nos casos de serviço de radiologia especializado, tais como tomografia, documentação ortodôntica, teleradiografia, etc, a credenciada poderá indicar a clínica para execução dos exames.

#### **6.1.27 REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.27.1** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Credenciada e a Câmara, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

**6.1.27.2** Não existirá para a Câmara qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da Credenciada, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

#### **6.2 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADOR**

**6.2.1** Emitir Ordem de Serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações para que as credenciadas possam executar o objeto dentro das especificações;

**6.2.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas do Termo de Credenciamento e os termos de sua carta proposta;

**6.2.3** Receber o objeto nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**6.2.4** A Câmara reserva-se o direito de recusar os serviços no ato de entrega/execução, ou até o exame do mesmo, no todo ou em parte, desde que esteja em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

**6.2.5** Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, desde que em conformidade com a legislação vigente, e ainda de acordo com a o estabelecido na Tabela de Padrões Remuneratórios de Odontologia – Anexo X e Cronograma de Pagamento – Anexo XII;

**6.2.6** Não obstante a Credenciada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Câmara reserva-se ao direito de sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

- 6.2.7** Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Credenciada, designando 01 (um) servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto credenciado, o qual será designado Fiscal do Credenciamento, devendo ainda nomear 01 (um) Suplente de Fiscal do Credenciamento;
- 6.2.8** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.2.9** Comunicar às Credenciadas sobre possíveis irregularidades/imperfeições observadas na execução dos serviços, para imediata correção, notificando-a por escrito, fixando prazo para a correção;
- 6.2.10** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Credenciada;
- 6.2.11** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 6.2.12** Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.2.13** Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do serviço, em especial aplicação de sanções, alterações, reajustamentos, reequilíbrios ou repactuações do Credenciamento;
- 6.2.14** A Câmara não arcará com nenhum custo adicional, seja ele decorrente de ordem pessoal ou estrutura técnica, salvo quando não houver possibilidade de realização, documentada com parecer técnico;
- 6.2.15** Encaminhar mensalmente à Credenciada a listagem dos servidores em planilha atualizada;
- 6.2.16** Orientar e dar ampla divulgação a seus beneficiários sobre o conteúdo do credenciamento, disponibilizando informações acerca dos serviços;
- 6.2.17** Responder às solicitações em até 72h úteis.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

- 7.1** Qualquer das partes poderá denunciar o presente, desde que notifique a outra com antecedência de 30 (trinta) dias. O descredenciamento não quita débitos que porventura ainda não estejam saldados.
- 7.2** Pela inexecução das condições previstas neste Termo de Referência, poderá aplicar as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, devendo ser respeitado o devido processo legal e o princípio do contraditório e da ampla defesa:
- 7.2.1** Advertência;
- I** - O prestador de serviço que cumprir parcialmente os itens do credenciamento, será notificado e advertido para se adequar.
- 7.2.3** Multa;
- I** - Em caso de inexecução ou irregularidade em relação ao item “execução do serviço” do Credenciamento, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do item cobrado no faturamento pelo serviço.
- II** - Em caso de emissão de multa o valor será descontado dos pagamentos devidos à Credenciada no mês subsequente à emissão da mesma.
- 7.3.3.1** Suspensão de contratar ou se credenciar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos no caso de inexecução do Termo de Credenciamento e itens do Edital;
- 7.3.3.2** Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação após o ressarcimento da Administração dos prejuízos resultantes da inexecução parcial ou total do Termo de Credenciamento e itens do Edital.
- 7.4** Será rescindo ainda, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da Credenciada, se esta:
- I** – Não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste Termo;
- II** – Falir ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial;
- III** – Executar os serviços com imperícia técnica;
- IV** – Demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé;
- V** – Atrasar injustificadamente a execução dos serviços.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**8.1** Pela inexecução das condições previstas neste Edital, da Câmara Municipal de Várzea Grande poderá aplicar as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, devendo ser respeitado o devido processo legal e o princípio do contraditório e da ampla defesa:

**I - Advertência;**

A - O prestador de serviço que cumprir parcialmente os itens deste Edital, será notificado e advertido para se adequar.

**II - Multa;**

A - Em caso de inexecução ou irregularidade em relação ao item “execução do serviço” deste Edital, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do item cobrado no faturamento pelo serviço.

B - Em caso de emissão de multa o valor será descontado dos pagamentos devidos à CREDENCIADA no mês subsequente à emissão da mesma.

**III-** A ocorrência das hipóteses previstas no subitem II poderá ser acompanhada das sanções previstas nos incisos III e IV da Lei Federal 8.666/93, conforme segue:

**A -** Suspensão de contratar ou se credenciar com a Autarquia pelo prazo de 02

(dois) anos no caso de inexecução do Termo de Credenciamento e itens do Edital;

**B -** Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação após o ressarcimento da Administração dos prejuízos resultantes da inexecução parcial ou total do Termo de Credenciamento e itens do Edital.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:  
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros, pessoa jurídica

**9.2** Os recursos financeiros referentes ao exercício ulterior correrão por conta de dotação orçamentária prevista no Orçamento Anual do ano subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**10.1** O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado de acordo com o artigo 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

**10.2** Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

**a)** Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

**b)** Quando necessária à modificação do valor contratual/credenciado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei;

**10.3** Por acordo das partes:

**a)** Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos serviços;

**b)** Quando necessário se promover a manutenção do reequilíbrio econômico e financeiro;

**c)** Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO, DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DO ATENDIMENTO E NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS**

**11.1** O presente Termo de Credenciamento está vinculado em todos os seus termos ao processo licitatório realizado na modalidade de Chamamento Público nº 001/2019 e seus respectivos anexos, bem como à sua carta proposta, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição.

**11.2** Aplicam-se a esse Termo de Credenciamento as disposições contidas no Edital de Chamamento Público 01/2019 da Câmara Municipal, bem como a Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, Lei Municipal nº 4.503/2019, que institui o auxílio-saúde no da Câmara Municipal de Várzea



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

Grande/MT, demais legislações pertinentes em vigor referente ao exercício dos serviços, objeto deste Credenciamento, e consignada nos Conselhos Federais e Regionais das respectivas Classes Profissionais, bem como dos próprios Códigos de Ética, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro, Código de Defesa do Consumidor e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e demais órgãos competentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

**12.1** A Credenciada deverá manter durante a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame e/ou na assinatura do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTI CORRUPÇÃO**

**13.1** Para a execução deste Termo de Credenciamento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO DE ELEIÇÃO**

**14.1** Para questões ou litígios decorrentes do presente credenciamento fica eleito o Foro da Comarca de Várzea Grande-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, em duas vias de iguais teor e forma.

Várzea Grande – MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
CREDENCIADA (O)  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara Municipal

Testemunhas



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**ANEXO XII  
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2019  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS  
CRONOGRAMA DE PAGAMENTO PARA PRESTADORES DE SERVIÇO**

<b>PRESTADORES/CREDENCIADOS</b>	<b>ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA</b>	<b>DATAS PARA PAGAMENTO</b>
Pessoa Jurídica*	Até o último dia útil do mês da prestação do serviço	Até 30 dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura

\*Nos meses em que a data para pagamento recair sábado, domingo ou feriado, considera-se prorrogado o vencimento até o primeiro dia útil subsequente.





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**ANEXO XIII  
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2019  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS**

**MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO DA EMPRESA**

Ao

Sr<sup>(a)</sup> Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT

Sr<sup>(a)</sup> \_\_\_\_\_

Ref. Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2019 – Serviços Odontológicos

Prezado<sup>(a)</sup> Senhor<sup>(a)</sup>,

Manifestamos interesse no credenciamento desta empresa pela Câmara Municipal de Várzea Grande/MT, para credenciamento tem por objeto a prestação de serviços odontológicos (plano odontológico), exclusivamente aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT, conforme especificações e condições técnicas constantes neste Termo de Referência, parte integrante da contratação, de acordo com as leis, normas e resoluções aplicáveis do setor de saúde, e ainda, conforme o disposto na Lei Municipal nº 4.503/2019, de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Edital nº 001/2019 e seus Anexos, e em conformidade com a Proposta que segue em anexo.

Acompanham o nosso Pedido de Credenciamento os documentos exigidos no Edital, bem como todos aqueles julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação da Proposta.

Atenciosamente,

(Local e data)

**EMPRESA PROPONENTE**

(Identificação da empresa, do representante da empresa, Assinatura e Carimbo)